



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 57/24

PROJETO DE LEI Nº ' 57 , DE 2024.

Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de Certidão negativa de antecedentes criminais para Profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes com deficiência no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP.

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos e que atendam crianças e adolescentes com deficiência no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Espaço clínico: todo estabelecimento público ou particular que preste serviços de atendimento à saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) clínicas médicas;
- b) consultórios médicos;
- c) hospitais;
- d) centros de reabilitação;
- e) centros de atendimento especializado.

II - Profissionais: todo indivíduo que, de forma remunerada ou voluntária, atue no atendimento direto a crianças e adolescentes com deficiência em espaço clínico.

III - Certidão negativa de antecedentes criminais: documento expedido pela Polícia Federal que ateste a inexistência de condenações criminais em desfavor do solicitante.

Artigo 3º - É obrigatória a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que atendam crianças e adolescentes em espaços clínicos no Município de Mogi Guaçu.

1º - A certidão negativa de antecedentes criminais deverá ter sido expedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da contratação ou do início da atividade voluntária.

2º - A certidão negativa de antecedentes criminais deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos.

Artigo 4º - É obrigação do espaço clínico:

I - Solicitar a certidão negativa de antecedentes criminais do profissional no momento da contratação ou do início da atividade voluntária, bem como quando o prazo da certidão em posse for igual ou superior a 2 (dois) anos.

II - Manter arquivada a certidão do profissional enquanto este prestar serviços na clínica;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 0257/24

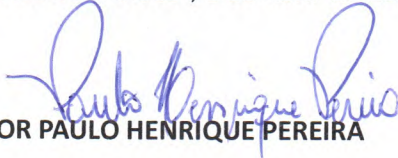
III - Comunicar às autoridades competentes sempre que houver indícios de crime contra criança ou adolescente cometido por qualquer pessoa, inclusive os profissionais que prestam serviço para a clínica.

Artigo 5º - O espaço clínico que descumprir esta Lei está sujeito à multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional em situação irregular

Parágrafo único: Em caso de reincidência poderá ocorrer a suspensão do funcionamento do estabelecimento por até 90 (noventa) dias ou a cassação da licença de funcionamento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 1 de Abril de 2024.


VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 0257/24

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar obrigatória a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes no Município, com o objetivo de instituir medidas de proteção à criança e adolescente contra violências.

Mais de 7,6 mil casos de violência contra pessoas com deficiência foram registrados no Brasil em 2019, o que equivale a quase um por hora, de acordo com dados inéditos divulgados pelo Atlas da Violência nesta terça-feira (31). A maioria dos casos (58,5%) ocorreu em casa, e as mulheres com qualquer tipo de deficiência são as principais vítimas, com destaque para as com deficiência intelectual, 56,9% das vítimas, informações retiradas do site <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/31/76-mil-casos-de-violencia-contra-pessoas-com-deficiencia-foram-notificados-em-2019-diz-atlas-maioria-ocorre-em-casa-e-com-mulheres.ghtml>, pesquisa feita em 2021.

Essa realidade exige medidas urgentes e eficazes para proteger essa população vulnerável. As crianças e adolescentes com deficiência são particularmente suscetíveis a sofrerem violência e assédio sexual por diversos fatores, como a dificuldade de comunicação, dependência de cuidados e a falta de conhecimento sobre os seus direitos, por exemplo.

A apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por parte dos profissionais que atuam em espaços clínicos é uma medida fundamental para inibir a atuação de profissionais com histórico de violência, promover mais segurança nos espaços clínicos e proteger crianças e adolescentes com deficiência de ficarem suscetíveis à violência, proporcionando tranquilidade e confiança para os familiares das crianças. Expostas as razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem este projeto de Lei com a urgência que o tema exige. As crianças e adolescentes com deficiência do Município, precisam de proteção e da garantia de seus direitos.